

**SISLEY PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ nº 32.184.548/0001-25**  
**NIRE 35300528735**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**1. Data, hora e local:** Em 22 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, na sede da Sisley Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.184.548/0001-25, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2179, Andar 3, Conjunto 31, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01.452-000 (“Companhia”).

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124 §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Duarte; Secretário: Sra. Emir Josafaf Calvo Correia.

**4. Formalidades Legais:** A presente reunião atendeu às formalidades legais.

**5. Ordem do dia:**

Em matéria de Assembleia Geral Extraordinária: (i) Ratificar as reduções de capital social ocorridas em 15 de abril de 2024, no valor de R\$ 261.269,87 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos); em 17 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 156.587,25 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos); e em 20 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 2.575.347,73 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), por serem consideradas excessivas em relação ao objeto social da Companhia. (ii) Deliberar sobre a nova redução do capital social, no montante de R\$ 23.103.278,31 (vinte e três milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), também por ser considerado excessivo. (iii) Aprovar a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova cifra do capital social. (iv) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**5.1. Deliberações:** Instalada a Assembleia, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram o que se segue:

(i) Ratificação das Reduções de Capital Anteriores: Foram ratificadas as reduções de capital social ocorridas nas seguintes datas e valores, por terem sido consideradas excessivas em relação ao objeto da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76: a. 15 de abril de 2024: R\$ 261.269,87 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos); b. 17 de dezembro de 2024: R\$ 156.587,25 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos); c. 20 de fevereiro de 2025: R\$ 2.575.347,73 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

(ii) Aprovação da Nova Redução de Capital: Foi aprovada a redução do capital social da Companhia, considerado excessivo, no valor total de R\$ 23.103.278,31 (vinte e três milhões, cento e três mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), que será restituído ao acionista.

(iii) Alteração do Estatuto Social: Em decorrência das deliberações anteriores, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º – O Capital Social da Companhia é de R\$ 94.575.951,45 (noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), totalmente subscrito e

integralizado, dividido em 94.575.951 (noventa e quatro milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

(iv) Consolidação do Estatuto Social: Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, na forma sumária, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas, que foi aprovada pelo acionista da Companhia.

**7. Assinaturas:** Mesa: Sr. Marcelo Duarte, Presidente; Sr. Emir Josafaf Calvo Correia, Secretário. Acionista: Kálon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado pela sua gestora, Bravos Gestão de Recursos Ltda.

São Paulo - SP, 22 de dezembro de 2025.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

Marcelo Duarte  
Presidente

Emir Josafaf Calvo Correia  
Secretário

**Acionista:**

---

**Kalon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
DA SISLEY PARTICIPAÇÕES S.A.**

realizada em 22 de dezembro de 2025

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO  
SISLEY PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO - I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º - A **SISLEY PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A Companhia obriga-se, caso obtido o registro de companhia aberta, categoria A, junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aderir a segmento especial e bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto a aquisição de participação societária em sociedades operacionais não financeiras, na qualidade de sócia ou acionista (*holding*).

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 3º andar, Conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO – II**

**DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º – O Capital Social da Companhia é de R\$ 94.575.951,45 (noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 94.575.951 (noventa e quatro milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º – Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), conforme alterada, sendo certo que o exercício de tal direito deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 6º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de

avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

### **CAPÍTULO – III** **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores. Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 8º. – As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário.

### **CAPITULO - IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º – A companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 3º. – Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º – A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista a qualquer tempo.

ARTIGO 10 – Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

§ 1º – Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 01 (um) Diretor;
- (ii) 01 (um) procurador, devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social.

§2º - A Companhia poderá constituir mandatários e procuradores mediante a assinatura de 1 (um) único Diretor, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes outorgados e o prazo de validade, que não excederá 01 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judícia*, ou para a defesa de processos administrativos ou judiciais, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 11 – A Diretoria disponibilizará aos acionistas da Companhia, quando solicitada, os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 12 – Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

ARTIGO 13 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome a Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

#### **CAPITULO - V** **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

§ 1º.– O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

§2º. – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. – O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§4º. – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 5º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

#### **CAPITULO – VI** **ACORDO DE ACIONISTAS**

ARTIGO 15 – A Companhia observará os acordos de acionistas que tenham sido arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos de acionistas, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.404/76, em especial o artigo 118 e seus parágrafos.

## **CAPITULO – VII**

### **EXERCICIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

ARTIGO 16 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

§ 1º – A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º - A Companhia poderá realizar as publicações das demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente de forma eletrônica.

ARTIGO 17 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que sejam atingidos os limites legais. Do saldo remanescente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção de nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço de capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

Parágrafo Único – A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta de Reserva de Investimento acima referida.

ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 19 – A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os Juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 20 – A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Diretoria, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## **CAPÍTULO - VIII**

### **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

ARTIGO 21 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

ARTIGO 22 – A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO - IX** **SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

ARTIGO 23 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições desde Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o regulamento interno da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP (“Câmara”).

§1º - Antes de iniciar uma arbitragem para a solução de qualquer disputa, as partes tentarão negociar um acordo de solução amigável, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento por uma parte de notificação sobre a existência da disputa, enviada pela outra parte.

§ 2º - Findo o prazo mencionado no parágrafo acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a parte interessada submeterá a disputa à arbitragem perante a Câmara, de acordo com o seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

§3º - A arbitragem será conduzida por três árbitros, sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do regulamento de arbitragem da Câmara, sendo afastada a aplicação de regra que limite ou restrinja a escolha dos árbitros ao corpo de árbitros da Câmara. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar, em conjunto, seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no regulamento interno, caberá à Câmara nomeá-lo(s).

§4º - A arbitragem terá sede na cidade e estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A lei brasileira será a lei aplicável à arbitragem.

§5º- O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

§6º - Cada parte da arbitragem arcará com os custos e as despesas a que der causa o decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na

proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§7º - As Partes elegem o foro da cidade e estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para a proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo poder judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à instituição arbitral. O tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo poder judiciário.

\*\*\*\*\*

# Sisley AGE - 251222



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/chechar\\_assinatura?code=1143726e31d768058937c31ee1ff1be622867314f0e8b0676bdd59fb9ef03f529539014e4f850e04220a7b3751a9d0252612c6ad09944cdd8a992c03116877f646885fee6510](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=1143726e31d768058937c31ee1ff1be622867314f0e8b0676bdd59fb9ef03f529539014e4f850e04220a7b3751a9d0252612c6ad09944cdd8a992c03116877f646885fee6510)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Emir Correia**

**emir@axxongroup.com.br**

## Assinaturas

**EMIR JOSAFAT CALVO  
CORREIA**

emir@axxongroup.com.br

IP: 138.185.192.145

Assinou como parte em:

05/01/2026 10:04:16

EMIR JOSAFAT CALVO

CORREIA

Assinatura

**Maria Isabel Lacombe**

mlacombe@axxongroup.com.br

CPF: 090.601.787-42

IP: 177.174.10.82

Assinou como parte em:

05/01/2026 15:53:54

Maria Isabel Lacombe

Assinatura

**MARCELO DUARTE**

marcelo@sergalsp.com.br

CPF: 688.187.187-20

IP: 2804:4708:4002:ae:30e5:c9dd:5224:d231

Assinou como parte em:

05/01/2026 16:18:08

MARCELO DUARTE

Assinatura